



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 044/2024

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO
QUANTO À DISPENSA DE LICITAÇÃO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
AMBIENTAIS – RECUPERAÇÃO DE ÁREA
– ATERRO SANITÁRIO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, sobre dispensa de licitação para contratação de serviço de engenharia na área ambiental para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada do antigo Aterro do Município de Água Doce, que conforme consta, existe uma obrigação assumida pelo Município no PRAD assinado judicialmente de recuperação da área.

No relatório apresentado, a necessidade desta contratação via dispensa de licitação, se justifica por se tratar de um serviço técnico na área de engenharia ambiental e pela urgência que o trabalho exige, sendo que a recuperação da área foi objeto de um PRAD assinado judicialmente, com prazo estabelecidos perante o IMA, e que a empresa contratada para realização deste serviço, isso no ano ainda de 2021, não conseguiu finalizar o serviço, mesmo frente todas as notificações emitidas pelo Município de Água Doce, estando agora com os prazos vencidos, tendo o Município que agilizar a contratação de outra empresa para dar os andamentos necessários para o atendimento do PRAD.

Após várias conversas com profissionais da área, e com auxílio dos profissionais do Cincatarina, foi identificado que a empresa Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda, CNPJ: 09.541.949/0001-73, é uma referência na parte ambiental, onde já atendeu vários municípios com as mesmas situação iguais a nossa.

Foram realizadas algumas diligências e confirmado com a empresa que eles possuem capacidade técnica para a realização do serviço, bem como buscado orçamentos com outras empresas, na qual a empresa Ecolibra possui, dentre elas, o menor valor.

O orçamento, esta dentro dos limites para a dispensa de licitação, por se tratar de serviço especializado na área de engenharia, estando também visível a urgência quanto ao prazo de atendimento as solicitações do IMA, em virtude da empresa inicialmente contratada, não ter conseguido atender o serviço.

O pedido de contratação foi justificado no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Agricultura, em que consta anexado o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Formulário de pesquisa de preços. O contrato social, bem como as certidões negativas seguem acostadas e regulares.



Nos processos constam as justificativas da Secretaria de Agricultura, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de aquisição.

A análise que se apresenta é de dispensa de licitação, em razão do que determina o art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido passamos à análise.

É o breve relato.

II - DA ANÁLISE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/21, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, o que se verifica no caso em tela. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

No presente caso, a Secretaria de Agricultura, através do Departamento do Meio Ambiente, almeja a contratação de empresa especializada em serviços ambientais para atender as solicitações do IMA na recuperação da área do antigo aterro do município, sendo esta contratação via dispensa de licitação pelo valor, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso I, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso I, para o valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ R\$ 99.800,29 (noventa e nove mil, oitocentos reais com vinte e nove centavos), se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que o Departamento de Meio Ambiente realizou cotação de preços, considerando os outros orçamentos juntados a presente, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Água Doce/SC, 02 de abril de 2024.

Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO

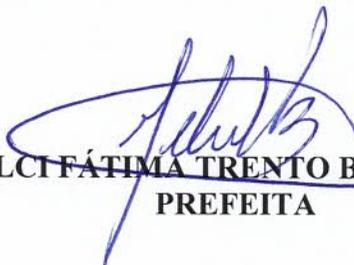


Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 02 de abril de 2024.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA